INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

1. DO OBJETO:

Tem por objeto a contratação de locação do imóvel situado à Rua São Sebastião nº 79, andar 1, Bairro Centro, na cidade de Coimbra/MG, para a instalação do Conselho Tutelar no município, justificada pelo fato da municipalidade não possuir prédio próprio que atenda essa necessidade. Considerando assim a necessidade de locação do espaço físico adequado para a realização de atividades assegurando o pleno exercício das funções do Conselho, na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Coimbra, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, disponibiliza ao Conselho Tutelar toda a estrutura necessária ao seu correto funcionamento, mediante o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sancionado em 13 de julho de 1990 e o que reza a Lei Municipal nº1191/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providencias. Entretanto, sabe-se que a administração não possui imóvel próprio que possa ser utilizado para sediar o Conselho Tutelar, nem mesmo com as especificações de infraestrutura, segurança e acessibilidade necessárias, conforme documentação em anexo.

O Conselho Tutelar do município de Coimbra funciona atualmente, de forma locada, no endereço Rua São Sebastião nº 79, Centro, Coimbra. No ano de 2025 foi solicitado reajuste por parte do proprietário, para que fosse renovado o contrato ora firmado com a prefeitura sendo o atual valor de locação é de R$900,00 (novecentos reais). O valor solicitado pelo proprietário, inicialmente, era de R$1500,00 (mil e quinhentos reais), contudo, este valor estava em desconformidade com os índices de reajuste aplicados pela administração pública em contratos (sic), e não atendeu às suas expectativas; ele então optou por romper o contrato de locação, que venceria em 28/06/2025, fazendo-se assim, necessária a abertura de um novo processo de locação. Mas, para que fosse montado outro processo, com tempo hábil, ele aceitou renovar este contrato por mais 30 (trinta) dias, ainda no valor de locação de R$900,00 (novecentos reais).

Posteriormente, a pedido das conselheiras tutelares, o proprietário do imóvel procurou a administração e apresentou uma contraproposta, ofertando agora o valor de aluguel de R$1300,00 (mil e trezentos reais), porém, este valor ainda estaria fora da possibilidade para reajuste, sendo assim ele optou

por romper o contrato.

Após isso, as conselheiras tutelares reuniram-se novamente para fazer outra proposta, haja vista a singularidade das instalações, alegando que a localização traria maior segurança e acesso para a população. O valor proposto pelo proprietário em última negociação foi de R$1.100,00 (mil e cem reais), onde o pagamento pelos tributos do IPTU serão por conta da locatária. Fomos orientados pelo setor jurídico que a locação de imóvel deverá ser realizada por inexigibilidade, haja vista não somente a diferença de valores dos imóveis verificados, mas também todas as suas particularidades (constante do estudo técnico preliminar – ETP), que ainda torna mais viável para a administração manter o Conselho Tutelar onde atualmente se encontra (sic), sendo o imóvel de caráter singular após avaliações. Entende-se que a maior dificuldade é de se conseguir orçamentos e imóveis com as especificações contidas no imóvel supracitado, e que atendam as necessidades de trabalho do Conselho Tutelar, haja vista que o município de Coimbra é considerado pequeno porte I, e não tem muitos imóveis para locação, principalmente com as características necessárias, como acessibilidade e quantidade suficiente de cômodos, e por este motivo, entendeu-se que a melhor solução é a locação por meio de inexigibilidade de licitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação de locação de imóvel para a instalação do Conselho Tutelar no município, em boas condições de uso contendo: 02 salas, 01 cozinha, 01 banheiro, 1 varanda, 1 area externa, 1 garagem e 4 quartos conforme consta na cotação anexada no processo.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor do aluguel é de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais) mensais, sendo necessário o custeio para 12(doze) meses, totalizando assim o valor de **R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação com a fornecedora: Eva Edvânia Ladeira,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 612.744.536-15.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- O imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Manter o valor da locação até o fim do contrato;

- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fazer reparos caso precise desde que, não seja comprovado o mal uso do imóvel.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

- O imóvel deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto da presente INEXIGIBILIDADE deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A servidora responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Fiscal do Processo/Contrato, a Sra. **Ariane Amélia Duarte Calil de Rezende** a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. Art. 6°, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.36.00.2.10.03.08.243.0010.2.0071	1.500.000	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de validade:

- Documento pessoal;

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CPF) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Física pela Internet;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Nº conta bancária

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original.

11. DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor totaldaproposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cincoporcento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficarpelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira
que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

12. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O valor mensal do aluguel será pago pela LOCATÁRIA no primeiro dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao vencido, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Nota de Cobrança emitida pela LOCADORA.

2) As demais despesas de responsabilidade serão da Sra. **Eva Edvânia Ladeira Sena,** relativos ao fornecimento de energia elétrica, serão pagas diretamente às concessionárias, contra as respectivas Guias de Recolhimento e Faturas.

3) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequentesuspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente inexigibilidade;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outrosdocumentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deveráprestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso;

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Ariane Amélia Duarte Calil de Rezende.**

Coimbra-MG- 23 de julho de 2025.

_____

ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE RESENDE

DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A CONTRATADO(A)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, situada na Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, na cidade de Coimbra-MG, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, a **Srª. Ariane Amélia Duarte Calil de Rezende**, servidora pública, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 271, Apto 02, na cidade de Viçosa-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.962.150, inscrita no CPF sob o nº 074.175.556-4, doravante denominada **LOCATÁRIA,** e de outro lado, QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO LACADOR(A), doravante denominada **LOCADOR(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do artigo 74, inciso V, regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente documento apresenta a necessidade de contratação de locação do imóvel situado à Rua São Sebastião nº 79, andar 1, no Bairro Centro, na cidade de Coimbra-MG, para a instalação do Conselho Tutelar no Município, justificada pelo fato da municipalidade não possuir prédio próprio que atenda essa necessidade. Considerando assim a necessidade de locação do espaço físico adequado para a realização das atividades assegurando o pleno exercício das funções do Conselho, na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

1.1 Especificação e descritivo do item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	12	MÊS	Locação de imóvel para atender as demandas e necessidades do Conselho Tutelar.	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1- A presente finalidade pública é para dar continuidade na locação do imóvel para atender o Conselho Tutelar, conforme consta no Termo de Referência-TR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a LOCADORA.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1- O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, e a vigência contratual iniciará no dia **28/07/2025** e se finalizará em **28/07/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado por igual período nos termos dos artigos 105, 106 e 107 do inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso seja necessário ocorrer a prorrogação contratual, necessita-se de apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebração do termo aditivo, em nome da Locatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel da LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL/DO VALOR E DO REAJUSTE:

4.1- Foi realizada a pesquisa de mercado no qual o imóvel (NOME DO(A) LOCADOR(A), está compatível com o preço de mercado, as partes fixam o aluguel inicial mensal de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais), sendo necessário a locação do imóvel pelo período de 12 (doze) meses, totalizando assim o valor de **R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

4.2- Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

4.3- Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato de locação, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado dos últimos 12 meses, conforme determina no art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4- O contrato de locação não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1- A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o aluguel do mês de referência, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

6.1- A despesa decorrente da presente locação correrá à conta da dotação orçamentária especifica do Orçamento Municipal vigente. Que é a seguinte:

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R$
3.3.90.36.00.2.10.03.08.243.0010.2.0071	1.500.000	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R$ 13.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A LOCADORA é obrigada a:

7.1- Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.

7.2-Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.3- Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

7.4- Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada aquitação genérica.

7.5- Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A LOCATÁRIA é obrigada a:

8.1- Pagar pontualmente o aluguel.

8.2-Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

8.3- Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.

8.4- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.5- Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano oudefeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.6- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalaçõesprovocados por si ou seus agentes.

8.7- Entregar imediatamente a LOCADORA os encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública,ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.

8.8- Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.

8.9- Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros,na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

8.10-Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento dovalor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA:

9.1- Com base nos artigos 95 e 104, da Lei Federal 14.133/2021, são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelosmotivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste;
c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO:

10.1- Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

10.1.1- Por mútuo acordo entre as partes.
10.1.2- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual porquaisquer das partes.
10.1.3- Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demaisencargos pela LOCATÁRIA.
10-1.4- Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS:

11.1- A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO:

12.1- Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS ADITAMENTOS:

13.1- Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1- Fica estabelecido o Foro da Comarca de Viçosa-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

Coimbra-MG, XX de XX 2025.

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

_____

Dra. Mariane Isabela Pereira Sugahara
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777

_____

ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE RESENDE
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

_____

NOME DO LOCADOR(A)
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1- ——————————————————— **CPF:** ——————————

2- ——————————————————— **CPF:** ——————————

INEXIGIBILIDADE nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 102/2025

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, de acordo com art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 – Processo Administrativo nº 102/2025, referente à a locação do imóvel situado à Rua São Sebastião, nº 79, anda1, Bairro Centro, na cidade de Coimbra/MG, para a instalação do Conselho Tutelar no município, a saber: **Eva Edvânia Ladeira Sena,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 612.744.536-15**,** o valor do aluguel é de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais) mensais, sendo necessário o custeio para 12(doze) meses, totalizando assim o valor de **R$ 13.200,00** (treze mil e duzentos), uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal e o preço está de acordo com os praticados no mercado.

Coimbra-MG, 23 de julho de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE REZENDE
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL